

Lei nº 15/61

Dispõe sobre alteração da época de arrecadação do imposto Predial Urbano e Territorial Urbano.

João Martini Calbo, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Batanduca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc., Faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei nº 15/61.

Artigo 1º - Fica modificado o artigo 4º da Lei nº 9/60, de 22 de maio de 1960, como segue:

Onde constar, "o imposto deverá ser pago até 30 de junho de cada ano", fica alterado para: o imposto deverá ser pago em duas épocas, a primeira no mês de abril e a segunda no mês de agosto de cada ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 20 de janeiro de 1961.


JOÃO MARTINI CALBO
PREFEITO MUNICIPAL